



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA Nº. 16.107/12.

**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando**, que é dever do administrador público, apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, “caput”, da Constituição Federal.

### RESOLVE:

**DETERMINAR** a abertura de **Procedimento de Apuração Preliminar** contra **JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA** matrícula 4636, para averiguar os fatos denunciados pelo Secretário Municipal de Segurança de que o servidor estaria praticando atos de indisciplina e insubordinação. Consta de cópia do livro de ocorrências que após o servidor ter “forçado” o relógio de ponto se dirigiu ao servidor Denis Souza Miranda proferindo palavras de baixo calão. Consta ainda que, em outra ocasião o servidor acima já tentou quebrar o relógio de ponto. Diante do exposto, o servidor teria infringido o seguinte dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena:

**“Artigo 199 - São deveres do servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor público:**

(...)

**IV – tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferência pessoal;**

(...)

**XVI – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;”**

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

Ao final, tal infração poderá acarretar ao indiciado as penalidades do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Registre-se e cumpra-se.

P.M. de Lorena, 21 de maio de 2012.

  
**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nesta data no Paço Municipal